

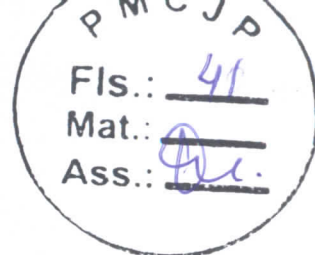
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Coronel João Pessoa, através do(a) Município de Coronel João Pessoa, CNPJ-MF, Nº 08.355.471/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição fracionada de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4018 - Água sanitária Água sanitária 1 Lt	UND	500		
2	4019 - Sabão em Barra Sabão em Barra 200g	UND	200		
3	4020 - Esponja de Aço	PCT	150		
4	4021 - Sabão em Pó Sabão em Pó 500g	UND	400		
5	4022 - Detergente Liquido Neutro Detergente Liquido Neutro 500 ML	UND	300		
6	4023 - polidor de Alumínio polidor de Alumínio embalagem com 200 ML	UND	50		
7	4024 - Pano de Chão Pano de Chão embalagem com 3 unidades	PCT	30		
8	4025 - Desinfetante Liquido Desinfetante Liquido 1 Lt	UND	500		
9	4026 - Vassoura de Palha	UND	20		
10	4027 - Vassoura de Pelo Sintetica	UND	20		
11	4028 - Rodo	UND	20		
12	4029 - Sabonete Liquido para as mãos Sabonete Liquido para as mãos 250 ML	UND	100		
13	4030 - Alcool fator 70% Alcool fator 70% 1 Lt	UND	700		
14	4031 - Alcool em Gel Alcool em Gel fator 70% embalagem de 1 Lt	UND	500		
15	4032 - Esponja de Nylon Esponja de Nylon dupla face (fibra e espuma)	UND	300		
16	4033 - Papel Toalha Papel Toalha embalagem com 2 (duas) unidades	PCT	50		
17	4034 - Papel Higienico Papel Higienico embalagem com 4 (quatro) unidades	PCT	300		
18	4035 - Saco Plastico de lixo Saco Plastico de lixo com 20 (vinte) litros	PCT	30		
19	4036 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 50	PCT	30		



	(cinquenta) litros				
20	4037 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 100 (cem) litros	PCT	30		
21	4038 - Amaciante de Roupas Amaciante de Roupas embalagem de 1 (um) litro	UND	50		
22	4039 - Lava piso Lava piso embalagem de 1 (um) litro	UND	150		
Total Geral					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção



dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 28 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339030 Material de Consumo / 73 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 Material de Consumo/ 87 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.12 . 0 . 339030 Material de Consumo 96 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo / 151 - 2 . 2004 . 12 . 366 . 42 . 2.49 . 0 . 339030 Material de Consumo / 188 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo / 197 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo / 224 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.32 . 0 . 339030 Material de Consumo / 256 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339030 Material de Consumo / 264 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 Material de Consumo / 275 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.45 . 0 . 339030 Material de Consumo / 337 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, ___/___/___.

Município de Coronel João Pessoa
 CNPJ(MF): 08.355.471/0001-24
 CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: